



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº V0026/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações – UL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa/DRE nº 17, de 17 de dezembro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 02/09/2021;

**UASG:** 389423;

**Horário da Realização do Pregão:** 10h.

**Local:** Portal Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **1 OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do CREA-SP, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a preparação, organização e condução dos leilões públicos, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1.2** A licitação é composta por um único Item, conforme o constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Não se aplica. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame Licitatório, se houver, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24, Parágrafo Único, do Decreto 21.981/32.

## **3 CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** A participação será EXCLUSIVA aos Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;

**4.2.2** leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perfurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.3** leiloeiros impedidos de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas;

**4.2.4** leiloeiros oficiais que estejam com inscrições suspensas pela Junta Comercial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**4.2.5** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.6** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.7** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.8** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.9** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.10** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.11** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.2.12** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CREA-SP.

**4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** valor total do item.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CREA-SP, O CREA-SP deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** O Licitante pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.

**6.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**6.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

**7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **Identifique o Licitante**.

**7.2.2** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**7.3.1** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido a partir da menor taxa de administração a ser paga pela Administração ao Leiloeiro Público Oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.5.2** A taxa de administração não se confunde com a taxa de comissão do leiloeiro. A taxa de administração é negociável e funcionará como parâmetro para a disputa de lances. Esta medida se faz necessária em decorrência de limitação do Sistema de Compras Governamentais (COMPRASNET) que não admite o uso de porcentagem sobre porcentagem, não sendo possível utilizar o critério de julgamento pelo maior desconto. A taxa de administração será subtraída do valor de arremate do bem;

**7.5.2.1** A taxa da comissão do leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) do valor de arremate do bem, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e não será objeto de negociação. Caberá ao arrematante/comprador o pagamento desta taxa.

**7.5.3** Por limitação do sistema COMPRASNET, a disputa de lances durante a sessão pública adotará o seguinte referencial:

**7.5.3.1** O sistema COMPRASNET exibirá o valor total estimado de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de taxa de administração. Este valor será objeto de lances sucessivos que serão ofertados pelos licitantes interessados.

**7.5.3.2** Um lance de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**7.5.3.3** Um lance de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 2,50% (dois e meio por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**7.5.3.4** Um lance de R\$ 1,00 (um real) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 1% (um por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**7.5.3.5** Um lance de R\$ 0,0001 significa que o licitante cobrará taxa de 0,00% (zero por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Nota:** Uma vez que a remuneração do leiloeiro não está circunscrita apenas à taxa de comissão a ser recebida pelo comitente, a possibilidade do recebimento da taxa administrativa afasta a inexecução do contrato, haja vista a viabilidade de propostas com percentuais zero.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.15.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.21** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**7.27.1.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.27.1.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.1.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.2** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3** A Proposta/Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.5.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.5.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.5.4.1** quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.5.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.4.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.12.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.12.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**8.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14** Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**8.15** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**NOTA:** Visando melhor organização processual, solicitamos aos licitantes que, quando forem inserir no sistema do Comprasnet os documentos relativos a este item (habilitação), observem a ordem crescente dos subitens conforme se apresentam.

**9.1.1** [www.comprasgovernament-ais.gov.br/](http://www.comprasgovernament-ais.gov.br/) - SICAF;

**9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item “**5.3**”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8 Habilitação jurídica**

**9.8.1** Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;

**9.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.10 Qualificação Técnica, apresentar:**

**9.10.1.1** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

**9.10.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e imóveis, conforme o caso, que se enquadre no objeto da presente licitação.

**9.10.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.10.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**9.11 Das disposições gerais da habilitação**

**9.11.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.11.2** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.11.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11.4** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.11.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11.7** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e **deverá:**

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo descrito no item “5” do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

**10.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.4** Inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.2** Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) Telefone e *e-mail* do responsável (preposto);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**e)** Nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;

**f)** Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.

**10.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 RECURSOS**

**11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item “11.1”, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

**11.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 TERMO DE CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-SP para a assinatura do Termo de Contrato, o CREA-SP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-SP.

**14.2.4** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.2.5** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

**14.3** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**14.4** Previamente à contratação o CREA-SP realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**14.4.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.4.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.5** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**15 GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item “6.4” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREA-SP**

**17.1** As obrigações e responsabilidades do CREA-SP são as estabelecidas no item “7” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações e responsabilidades da Contratada são as estabelecidas no item “8” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**19 DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS**

**19.1** A forma de Pagamento em função dos resultados do objeto estão previstas no item “9.1” Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5** Não manter a proposta;

**20.1.6** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**20.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1 Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2 Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3 Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**20.3.4 Impedimento** de licitar e de contratar com o CREA-SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**20.3.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “20.1” deste Edital.

**20.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**20.7** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**21.1.1** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**21.1.2** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações – UL, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

## **22 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**22.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo *e-mail* [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

**22.1.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.1.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – Link Licitação e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

### **23 VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**23.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**23.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**23.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**23.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**23.1.4** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

**23.1.5** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**23.2** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**24.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**24.4** Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**24.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**24.12** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) no link Licitação, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.13.1 ANEXO I** Termo de Referência;

**24.13.2 ANEXO II** Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

*Original assinado eletronicamente*

Alessandro Baumgartner  
Superintendente Administrativo e Financeiro  
Portaria nº 46/2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO - II  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº /2021**  
**Processo nº V0026/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CREA-SP, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS LEILÕES PÚBLICOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_/\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CCM nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este **Contrato**, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021 e respeitável despacho de **fls. \_\_\_\_\_**, contidos nos autos do Processo Administrativo nº V0026/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do CREA-SP, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a preparação, organização e condução dos leilões públicos, e conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

especificações abaixo relacionadas, os serviços serão prestados nas condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**2.1** A Descrição da Solução está prevista no item “3” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**3.1** A Estimativa das Quantidades está prevista no item “4” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** A Especificação Técnica está prevista no item “6” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1** Os Deveres e Responsabilidades da Contratante estão previstos no item “7” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** Os Deveres e Responsabilidades da Contratada estão previstos no item “8” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** A Forma de Pagamento em Função do Resultado está prevista no item “9.1” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Os Procedimentos da Fiscalização da Execução Contratual estão previstos no item “10” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**9.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**9.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**9.1.4** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

**9.1.5** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** O Recebimento e Aceitação dos Serviços está previsto no item “6.4” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As Sanções Administrativas estão previstas no item “15.1” do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.1.A** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A Contratada reconhece os direitos do CREA-SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

**17.1.1.** Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

**17.2.** O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

**17.3.** Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**18.1.** Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). \_\_\_\_, função \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**19.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREA-SP, salvo nos casos previstos em lei.

**19.2** Este Termo de contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem e a ele se submete.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** O CREA-SP providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**21.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**;

**21.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas;

**21.3** A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**21.4** Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021 e a Proposta Comercial de **fls. \_\_\_\_\_** apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo V0026/2021.

**21.5** Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o **CREA-SP** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, o qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato;

**21.6** Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada;

**21.7** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREA-SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**23.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

São Paulo,        de                    de 2021.

*Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.*

*Assinam este Contrato, nesta ordem:*

***Pela CONTRATADA:***

***TESTEMUNHA:***

***REPRESENTANTE LEGAL:***

***Pelo CREA-SP:***

***TESTEMUNHA:***

***REPRESENTANTE LEGAL:***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **ANEXO ÚNICO**

**O Termo de Referência Anexo único do Contrato  
será juntado quando da lavratura do instrumento  
contratual.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do CREA-SP, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a preparação, organização e condução dos leilões públicos.

### 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A escolha do Leiloeiro Oficial através do procedimento de Pregão Eletrônico é fundamental para que este Regional possa realizar futuramente LEILÃO ON-LINE de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis, uma vez que o CREA-SP não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade, bem como não possui plataforma para a realização de leilões virtuais.

**2.2** Justifica-se a contratação do serviço de leiloeiro oficial, principalmente, no fato de não existir custo para a Administração e de possibilitar atender à demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis do Conselho. Essa medida permitirá ganho de agilidade na preparação do processo de leilão, na remoção dos bens a serem leiloados, bem como maior visibilidade da prestação do serviço público com eficiência, proporcionando assim a oferta dos bens móveis e imóveis em sites de maior divulgação, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** A contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará economicidade, maior dinâmica e eficiência nos leilões realizados pelo Órgão, operacionalizando o certame, diminuindo o tempo de permanência dos bens após a homologação do processo, resolvendo o problema de acúmulo de bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis e em manter imóveis que não mais são utilizados pela Autarquia.

### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**4.1.** Os bens móveis e imóveis serão alienados em lotes “individuais”, de acordo com os documentos existentes, no estado e condições em que se encontram.

**4.2.** Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;  
Não se aplica.

**4.3.** Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;  
Não se aplica.

**4.4.** Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;  
Não se aplica.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**4.5.** Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

Não se aplica.

## 5 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da sociedade empresária proponente: Endereço completo: Telefone/Fax: E-mail: Nome do representante: As proponentes deverão apresentar suas propostas conforme abaixo:

Ofertamos o desconto percentual de \_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento), devendo o valor final da Taxa de Administração ser de \_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento) a ser cobrado sobre o valor de cada bem arrematado. OBS.: O valor de R\$ 5,00 (cinco reais) indicado no sistema Comprasnet refere-se ao percentual máximo permitido por lei de 5,00% (cinco por cento) de taxa de administração sobre os bens vendidos, assim o desconto ofertado será sobre a taxa.

Declarações:

I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.

II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

III. Declaramos que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório. VALIDADE DA PROPOSTA: (prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação. (Prazo mínimo: 60 dias).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da sociedade empresária

## 6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.1** Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para prestação eventual de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do CREA-SP, por meio de leilão público on-line.

**6.1.1.** O contratado deverá fornecer mão de obra qualificada para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis para o Crea-SP, compreendendo o levantamento e a avaliação dos bens; a elaboração, publicação e divulgação do edital de Leilão; a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: organização, coordenação, assessoria técnica e jurídica, elaboração de atas, relatórios e recibos de arrematação e sua conclusão, entre outros serviços que possam ser necessários à realização de leilão pelo período de 12 (doze) meses.

**6.1.2.** Para a execução do serviço, estima-se o quantitativo de mão de obra indicada de 01 (um) Leiloeiro conforme quadro abaixo:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CATEGORIA	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE
LEILOEIRO	3544-15	01

**6.1.3.** O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**6.1.4.** A execução do objeto deste Termo será em local a ser definido oportunamente pelo Conselho.

#### **6.2 DAS ATIVIDADES INERENTES AO LEILOEIRO OFICIAL**

Para os fins deste Termo, serão as atividades inerentes ao leiloeiro oficial as discriminadas abaixo:

**6.2.1.** Realizar leilões virtuais para alienação dos bens móveis e imóveis indicados pelo CREA-SP, durante o período da contratação.

**6.2.2.** Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates.

**6.2.3.** O Leiloeiro Oficial contratado, após receber a autorização do CREA-SP, deverá:

- a) Conduzir o leilão pessoalmente, somente não o fará quando houver justificativa plausível e quando houver preposto habilitado para substituí-lo conforme Art. 11 e 12 da Lei 21.981/1932;
- b) Receber e conferir a relação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados;
- c) Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação (catalogar (fotografar, registrar em sistema próprio) os bens móveis e imóveis;
- d) Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;
- e) Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação do CREA-SP as minutas do material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades do Conselho;
- f) Realizar a limpeza para melhor apresentação dos bens destinados à alienação, no que couber;
- g) Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto as publicações de responsabilidade do CREA-SP no DOU e Portal do Conselho;
- h) Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- i) Realizar os recebimentos dos valores arrematados, na forma disciplinada pelo CREA-SP;
- j) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- k) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após realizado o leilão;
- m) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão.
- n) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da Contratada.

#### **6.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**6.3.1.** Realizar Leilão on-line (via internet), conforme a solicitação do CREA-SP;

**6.3.2.** Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame Licitatório, se houver, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24, Parágrafo Único, do Decreto 21.981/32;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.3.3.** Não cabe a este Conselho qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;
- 6.3.4.** Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CREA-SP;
- 6.3.5.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize, por culpa exclusiva do CREA-SP, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo CREA-SP;
- 6.3.6.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o CREA-SP efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando em sua conta corrente, na forma de Legislação Financeira vigente;
- 6.3.7.** O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 6.3.8.** É imprescindível, portanto, o Leiloeiro agir com probidade e estar regular com as suas obrigações perante a Junta comercial.
- 6.3.9.** O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do CREA-SP, a ser divulgada oportunamente;
- 6.3.10.** Realizar as diligências formais do ato: deve o Leiloeiro dar publicidade do leilão, fornecer as normas do Edital de Leilão, que é o regulamento que irá reger as condições para pessoas participar e arrematarem os bens oferecidos pelo comitente.
- 6.3.11.** Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da Contratada.
- 6.3.12.** Realizar, no que couber, demais tarefas pertinentes para a execução ideal de seus trabalhos.

#### 6.4 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.4.1.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação exigida neste Termo, da seguinte forma:
- 6.4.2.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços para constatar revisões finais que se fizerem necessárias.
- 6.4.3.** O serviço será recebido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após realizado o leilão, a equipe fiscalizadora do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes previstas no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 6.4.4.** O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou em qualquer época das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forças das disposições legais em vigor.
- 6.4.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 6.5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.5.1.** Conforme caput e parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, pode-se inferir a existência de duas formas de remuneração cumulativas.

**6.5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

**6.5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, aferido a partir da menor taxa de administração a ser paga pela Administração ao Leiloeiro Público Oficial.

**6.5.2.1.1.** A taxa de administração não se confunde com a taxa de comissão do leiloeiro. A taxa de administração é negociável e funcionará como parâmetro para a disputa de lances. Esta medida se faz necessária em decorrência de limitação do Sistema de Compras Governamentais (COMPRASNET) que não admite o uso de porcentagem sobre porcentagem, não sendo possível utilizar o critério de julgamento pelo maior desconto. A taxa de administração será subtraída do valor de arremate do bem;

**6.5.2.1.2.** A taxa da comissão do leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) do valor de arremate do bem, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e não será objeto de negociação. Caberá ao arrematante/comprador o pagamento desta taxa.

**6.5.2.2.** Por limitação do sistema COMPRASNET, a disputa de lances durante a sessão pública adotará o seguinte referencial:

**6.5.2.2.1.** O sistema COMPRASNET exibirá o valor total estimado de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de taxa de administração. Este valor será objeto de lances sucessivos que serão ofertados pelos licitantes interessados.

**6.5.2.2.2.** Um lance de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**6.5.2.2.3.** Um lance de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 2,50% (dois e meio por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**6.5.2.2.4.** Um lance de R\$ 1,00 (um real) significa que o licitante cobrará taxa de administração de 1% (um por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente;

**6.5.2.2.5.** Um lance de R\$ 0,0001 significa que o licitante cobrará taxa de 0,00% (zero por cento) do valor de arremate do bem, na condição de comitente.

**Nota:** Uma vez que a remuneração do leiloeiro não está circunscrita apenas à taxa de comissão a ser recebida pelo comitente, a possibilidade do recebimento da taxa administrativa afasta a inexecuibilidade do contrato, haja vista a viabilidade de propostas com percentuais zero.

#### 6.6 DA VIGÊNCIA

**6.6.1.** O presente Contrato terá cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**6.6.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**6.6.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**6.6.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**6.6.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

**6.6.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.6.2.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 7.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no que couber, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP 534/2017.

## 8 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.7** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 8.12** Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço;
- 8.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou seu preposto garantido-lhes o acesso a qualquer tempo no local dos trabalhos bem como aos documentos relativos à sua execução;
- 8.14** Paralisar por determinação da contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

**8.16** Testar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 9.1 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

#### 9.1.1 DO REPASSE DOS VALORES

**9.1.1.1.** A Taxa Administrativa devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00, com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

**9.1.1.2.** O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, bem como a Taxa Administrativa conforme estabelecido em sua proposta.

**9.1.1.3.** A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes/Compradores.

**9.1.1.4.** Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores, ou da Taxa Administrativa.

**9.1.1.5.** O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

**9.1.1.6.** No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo:

- descrição do bem;
- valor do arremate;
- CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante/Comprador;
- quantidade de lotes arrematados; e
- quantidade de lotes não arrematados.

**9.1.1.7.** O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens pela Administração.

## 10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 10.1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.1.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**10.1.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.1.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.1.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 11 - ESTIMATIVA DE PREÇO

	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do Crea-SP *valores referenciais	12	Meses	R\$ 0,00000001	R\$ 0,00000001
<b>Total =</b>					<b>R\$ 0,00000001</b>

### 12 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** Não se aplica. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame Licitatório, se houver, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24, Parágrafo Único, do Decreto 21.981/32

### 13 - LOCAIS DE ENTREGA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.1 Não se aplica, trata-se de serviço on line.

#### 14 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item

#### 14.1 - Critérios de Seleção

##### 14.1.1 - Critérios Gerais

**14.1.1.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**14.1.1.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**14.1.1.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e imóveis, conforme o caso, que se enquadre no objeto da presente licitação.

**14.1.1.4** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação vigente.

##### 14.1.2 - Subcontratação

**14.1.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

##### 14.1.3 - Alteração Subjetiva

**14.1.3.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

##### 14.1.4 - Garantia Contratual

**14.1.4.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza do presente objeto.

#### 15 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

##### 15.1 - Sanções Administrativas

**15.1.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**15.1.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2.2. Multa de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.1.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem "15.1.1.1" deste Termo.

**15.1.3** As sanções previstas nos subitens 15.1.2.1, 15.1.2.3 e 15.1.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demulta, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.1.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.1.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.1.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.1.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.1.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.